

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

A CÂMARA DE CASA NOVA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 06, extensão dos Gabinetes, Centro Casa Nova - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.253.320/0001-93, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de todos os interessados e a quem interessar possa, a realização da Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática (notebook, impressoras, estabilizadores e CPU) para a Câmara de Vereadores, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso, buscando obter propostas adicionais mais vantajosas, observadas as datas e horários discriminados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

De 18/11/2024 às 08hs00min.

Até 21/11/2024 às 12:00hs

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.155,93 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o Termo de Referência completo no sítio www.camaracasanova.ba.gov.br ou solicitar cópia por e-mail à camaracnova@gmail.com.

Outras informações sobre a Dispensa de Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, quando estarão disponíveis, através do e-mail: camaracnova@gmail.com.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2024

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática (notebook, impressoras, estabilizadores e CPU) para a Casa Legislativa.
- 1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.3. O fornecimento será por item de acordo com o menor valor unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Casa Legislativa, em sua função constitucional de legislar, fiscalizar e representar a população, necessita de um adequado suporte tecnológico para garantir a eficiência, produtividade e qualidade dos seus serviços. Os materiais de informática, como notebooks, impressoras, estabilizadores e CPUs, são fundamentais para a realização das atividades diárias dos parlamentares e servidores, tanto em plenário quanto nas diversas comissões e setores administrativos. A contratação de empresa especializada para fornecimento desses itens é de extrema importância para o bom funcionamento da Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratar uma empresa para fornecimento de materiais de informática se justifica por diversos fatores, incluindo a obsolescência tecnológica, a demanda crescente de serviços e a busca pela continuidade operacional da instituição. A seguir, detalham-se as razões para a contratação:

- **Obsolescência e Deficiência de Equipamentos:** Muitos dos equipamentos atualmente em uso estão ultrapassados ou em mau estado de conservação, comprometendo a realização das atividades de forma eficiente. A tecnologia avançou significativamente nos últimos anos, e o uso de equipamentos desatualizados pode resultar em lentidão, falhas técnicas e dificuldade na integração com sistemas modernos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- **Necessidade de Aumento de Capacidade Operacional:** A crescente demanda por trabalhos legislativos, pesquisas, elaboração de pareceres e outros serviços administrativos exige a utilização de equipamentos adequados e de alta performance. A renovação do parque tecnológico da Casa Legislativa é essencial para garantir que os servidores possam desempenhar suas funções com agilidade e precisão.
- **Manutenção da Qualidade e Continuidade dos Serviços:** Equipamentos falhos ou obsoletos podem afetar diretamente a qualidade do trabalho realizado pelos servidores, prejudicando, inclusive, a comunicação e o atendimento ao público. A compra de novos materiais de informática assegura a continuidade das operações da Casa Legislativa sem interrupções ou prejuízos para o andamento das atividades legislativas.
- **Atendimento à Demanda de Novos Projetos e Inovações:** A modernização dos equipamentos também visa acompanhar as inovações tecnológicas necessárias para a implementação de novos sistemas de gestão, automação e digitalização de processos, o que melhora a transparência e a eficiência da administração pública.
- **Inauguração do Novo Plenário:** A Câmara de Vereadores fará agora nos meados do mês de Dezembro a inauguração no novo plenário e necessitará de novos equipamentos para a sua estruturação.

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Para atender às necessidades de infraestrutura tecnológica da Casa Legislativa, serão adquiridos os seguintes materiais de informática:

Notebooks: Equipamentos portáteis de alta performance, com características adequadas para o desenvolvimento de atividades legislativas e administrativas, incluindo navegação em sistemas online, elaboração de documentos, entre outros.

Impressoras: Equipamentos multifuncionais, capazes de garantir a impressão de documentos de forma ágil e eficiente, atendendo às demandas de relatórios, pareceres e outros documentos internos e externos.

Estabilizadores: Aparelhos de proteção contra variações de energia elétrica, que visam garantir o bom funcionamento dos equipamentos, evitando danos causados por surtos de energia ou quedas de tensão.

CPUs: Unidades centrais de processamento, essenciais para a execução de softwares de gestão, comunicação e análise de dados, indispensáveis para o andamento das atividades legislativas e administrativas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação é garantir o fornecimento de materiais de informática de qualidade e dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela Casa Legislativa, com o intuito de:

- Suprir a carência de equipamentos adequados para as atividades legislativas.
- Assegurar a continuidade das operações sem prejuízo na execução dos trabalhos.
- Garantir a segurança e proteção dos equipamentos por meio de estabilizadores.
- Promover a modernização do parque tecnológico da Casa Legislativa, assegurando a excelência e agilidade dos serviços prestados.
- Obter novos equipamentos para o novo plenário que será inaugurado no mês de Dezembro do corrente ano.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de informática é medida imprescindível para atender às necessidades operacionais da Casa Legislativa. Com equipamentos adequados, a instituição estará mais apta a desempenhar suas funções constitucionais de forma eficiente, transparente e moderna, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e parlamentares, além de garantir o atendimento das demandas da população

2.2. A contratação ocorrerá por meio de dispensa conforme Art.75, II, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.871/21.

3.0 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1	NOTEBOOK INTEL CORE I5, TELA DE 15.6, 8GB RAM, DISCO NO MÍNIMO SSD 250GB E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10/11	UNID	2	4.275,66	8.551,32
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MONOCROMÁTICA, WIFI 9Multifuncional laser que imprime, cópia e digitaliza em preto e branco. Velocidade de impressão de até 20 páginas por minuto, uma resolução de 1200 x 1200 DPI, e suporta até 150 folhas de entrada. A conectividade é feita via USB 2.0, Ecom suporte a rede ou wireless)	UNID	5	3.641,33	18.206,65
3	Estabilizador 2000va 2kva 220v Entrada - Bivolt - Linha Informática - Eletrodoméstico Cor Preto	UNID	6	793,16	4.758,96
4	CPU completa I5 SDD 250 8gb	UNID	3	3.213,00	9.639,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

				TOTAL	41.155,93
--	--	--	--	-------	-----------

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução viável nesse momento é a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de desses equipamentos de informática pois atende as demandas da Câmara, com equipamentos adequados, a instituição estará mais apta a desempenhar suas funções constitucionais de forma eficiente, transparente e moderna, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e parlamentares, além de garantir o atendimento das demandas da população.

4.2. Assim, considerando a execução do fornecimento e a observância do quanto disposto na Lei 14.133/2021, Art 75, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de Dispensa de Licitação.

4.3. O fornecimento de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes no DFD é a solução mais vantajosa técnica e economicamente para o órgão, uma vez que atende e resolve a necessidade da Demandante.

5. NORMATIVAS DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação está fundamentada nos pressupostos do Art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 em complementação com o Decreto nº 11.871/23.

Artigo 75 – É dispensável à licitação:

(...) **II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

5.2. Os valores são atualizados anualmente, e o DECRETO 11.871/2023 atualizou o valor da Dispensa do ART 75, II, da Lei 14.133/21 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

6.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser **Microempresa - ME, Empresa De Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI E/Ou Às Cooperativas - COOP Que Se Enquadrem Nos Termos Do Art. 34, Da Lei Federal Nº 11.488/2007, Tudo Em Conformidade Com O Art. 48 Da Lei Complementar Nº 123/06, Alterada Pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 E 155/2016 E Decreto Federal 8.538/2015;**

6.2. A futura contratada deverá ser do ramo pertinente e atuar nesse mercado.

6.3. O prazo de entrega dos artigos oficiais é de 10 (dez) dias após a solicitação do setor responsável.

6.4. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

6.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Não há necessidade de realização de visita.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

7.1. Será aceita a proposta mais vantajosa considerando o critério do menor preço, desde que atendido o disposto no item 3.1.

7.2. A contratação trata-se de bens comuns.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O valor máximo global estimado é de R\$ 41.155,93 (cinquenta e um mil, centos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme as pesquisas de preços oriundas de Banco de Preço e potenciais fornecedores.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE CASA NOVA	
Órgão/Atividade	2001
Fonte:	1500000
Elemento de Despesa	449052

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

12.1. A execução do objeto será acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

13. PRAZO DE FORNECIMENTO

13.1. O prazo de fornecimento será de 10 (dez) dias após a solicitação do setor responsável.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Câmara, juntamente com as certidões negativas: **FGTS, Federal da Fazenda, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Tributos Municipais.**

14.2. A LICITANTE que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço prestado com a devida finalização, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal;

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;

14.4. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar a câmara, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

14.4.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.4.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

14.4.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada;

14.6. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Do recebimento

14.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

14.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do serviço realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista através da apresentação das respectivas CND's.

Prazo de pagamento

14.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

14.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

Reajuste

14.21 Possível reajuste será mediante o INPC – Índice de Preço ao Consumidor.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

15.5 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar ao Setor Financeiro, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação de serviço, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o Fornecimento e/ou Fornecimentos;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

15.6 O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

15.7 O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

15.8 Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos Fornecimentos/Fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

15.9 No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do Fornecimento/Fornecimentos, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

15.10. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

15.11 A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Gestor do Contrato

15.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 16.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa
- 16.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.2.9. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, III e IV da Lei nº14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.2.11. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.2.12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

16.2.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurem contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Casa Nova – BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Regime de execução

17.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

Exigências de habilitação

17.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

17.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.17 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

Qualificação Econômico-Financeira

17.19 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

17.20 Comprovação de aptidão para execução do fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 – O Estudo Técnico Preliminar - ETP para essa contratação consta como anexo dessa contratação.

Casa Nova – BA, 14 de Novembro de 2024

RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS

COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA
CNPJ: 16.253.320/0001-93

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE CASA
NOVA E A EMPRESA xxxxxxxx

A CÂMARA DE VEREADORES DE CASA NOVA, Entidade de direito público interno, CNPJ xxxxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxxxxxxxx, SN, xxxxxxxxx – CASA NOVA-BA, denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Senhor(a) xxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxx, portador de RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material de informática para a Câmara de Vereadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 9.3 O Termo de Referência;
- 9.4 A Autorização de Contratação Direta;
- 9.5 A Proposta do contratado; e

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

9.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024.****CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

O contrato poderá ser extinto:

13.9.caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.10.caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÂMARA DE CASA NOVA	
Órgão/Atividade	2001
Fonte:	15000000
Elemento de Despesa	449052

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA**

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de CASA NOVA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CASA NOVA (BA), xx de xxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA DE CASA NOVA-BA

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

XXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX